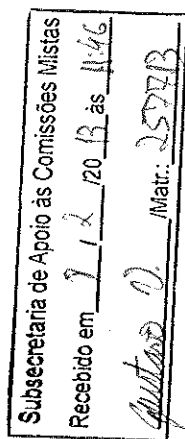


EMENDA (modificativa) Nº ____ À MP Nº 599, DE 2012.

Dê-se ao § 4º do art. 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 8º

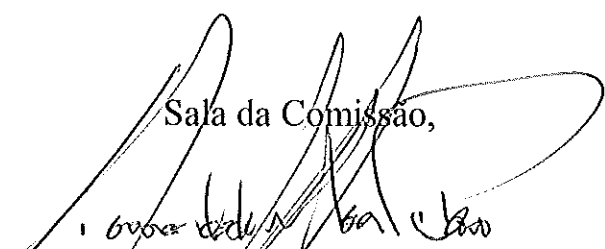
§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus e às operações e prestações interestaduais entre os estados da região Norte, bem como às operações interestaduais com gás natural, as quais serão tributadas com base na alíquota de doze por cento.



JUSTIFICATIVA

A redação original do § 4º cria uma situação de desvantagem tributária para os estados da região norte nas operações com o Estado do Amazonas. Admitimos a necessidade de se garantir à Zona Franca uma condição especial nas operações com o restante do país. Entretanto, nas operações dentro da região, é fundamental mantermos o equilíbrio de condições.

Sala da Comissão,


Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA)